

LEI N° 861/88

**REAJUSTA OS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de João Monlevade por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º de agosto do corrente ano, os níveis de vencimentos e salários dos servidores municipais ficam reajustados em 10 % (Dez por cento).

Art. 2º - Fica também o Executivo Municipal autorizado a conceder além dos reajustes da URP (Unidade de Referência de Preços) um percentual de reajuste salarial que cubra o Piso Salarial decretado pelo Governo Federal.

Art. 3º - Os reajustes serão feitos se a disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal assim permitir.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 19 de agosto de 1988.

**Germin Loureiro
Prefeito Municipal**